

PORTARIA QUE REGULA O FUNCIONAMENTO DAS ESCALAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DOS OFICIAIS BM COMBATENTES

Portaria nº 23, de 25 de julho de 2024.

Regula o funcionamento das escalas de serviços operacionais para Oficiais Combatentes no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e considerando o disposto no Processo nº 00053-00105559/2024-40, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta norma regulamenta o funcionamento das Escalas de Serviço Operacional de Superior de Dia, Supervisor de Área, Oficial do Socorro Especializado, Oficial de Dia, Piloto Operacional, Serviço Ambiental para Oficiais e Perito de Incêndio, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Art. 2º Os serviços operacionais descritos nesta Portaria poderão obedecer ao formato de escalas corridas ou fixas.

Art. 3º A escala, quando fixa, poderá obedecer aos regimes:

I - 24hx72h: 24 horas de serviço para 72 horas de descanso;

II - 12hx24h / 12hx72h: 12 horas de serviço para 24 horas de descanso, seguidas de 12 horas de serviço para 72 horas de descanso.

Parágrafo Único. A escala no regime de 12hx24h / 12hx72h, o serviço de 12h (12hx24h) será cumprido no período diurno e o serviço de 12h (12hx72h) será cumprido no período noturno.

Art. 4º A escala, quando corrida, obedecerá aos regimes:

I - 24hx24h: 24 horas de serviço para 24 horas de descanso; ou

II - 12hx24h: 12 horas de serviço para 24 horas de descanso.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o militar apenas fará jus ao período de descanso quando o serviço for realizado no período noturno, não sendo devido o descanso no caso de serviço no período diurno.

Art. 5º As horas de descanso pós serviço previstas nos arts. 3º e 4º deverão ser usufruídas impreterivelmente ao término do serviço.

Art. 6º O Oficial de serviço deverá dedicar-se exclusivamente às atividades decorrentes da escala de serviço operacional no dia em que estiver escalado.

Art. 7º Caberá ao Comando Operacional e/ou setores de ensino da Corporação, oferecer capacitações e/ou treinamentos aos Oficiais que ingressarem em escala inédita em sua carreira, ressalvadas as especificidades de cada função.

CAPÍTULO II

DA CADEIA DE ACIONAMENTO DO SOCORRO

Art. 8º Nos acionamentos e alocações dos recursos deverá ser fielmente observada a Cadeia de Comando Operacional, conforme avaliação local da ocorrência.

§1º A Cadeia de Comando obedecerá a precedência hierárquica de cada função, na seguinte sequência:

- I - Chefe de Guarnição;
- II - Dia e Prontidão;
- III - Oficial de Dia;
- IV - Supervisor de Área;
- V - Superior de Dia.

§2º O acionamento do Oficial do Socorro Especializado será feito pelos oficiais de serviço elencados no art. 34, em caso de necessidade de apoio.

Art. 9º O acionamento dos Oficiais de serviço deverá seguir o dimensionamento considerando-se a quantidade de grupamentos designados para as ocorrências, se assim a ocorrência o exigir.

§1º O Oficial de Dia atuará no gerenciamento das ocorrências do grupamento para o qual for designado.

§2º O Supervisor de Área atuará no gerenciamento das ocorrências dos grupamentos dos seus respectivo Comandos de Área

§3º O Supervisor de Área atuará quando:

- I - houver 2 (duas) ou mais unidades operacionais empregadas em ocorrência;
- II - mediante determinação do Superior de Dia;
- III - mediante solicitação do Oficial de Dia das unidades de seu Comando de Área;
- IV - houver maior complexidade das ocorrências.

§4º O Superior de Dia atuará nas ocorrências de vulto, além daquelas determinadas pelo:

- I - Subcomandante Operacional;
- II - Comandante Operacional;
- III - Subcomandante Geral;
- IV - Comandante Geral.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DAS ESCALAS

Art. 10. O Serviço de Superior de Dia será cumprido pelos Tenentes-Coronéis mais antigos da escala hierárquica do Quadro Combatente.

Art. 11. O Serviço de Supervisor de Área será cumprido prioritariamente por Tenentes-coronéis e Majores do Quadro Combatente.

Art. 12. O Serviço de Oficial de Dia ao GBM será cumprido por Oficiais intermediários e subalternos, além de Aspirantes a Oficial do Quadro Combatente.

Art. 13. O Serviço do Oficial de Dia ao Especializado será cumprido por oficiais intermediários e subalternos do Quadro Combatente escolhidos, preferencialmente, entre militares especialistas nas áreas específicas dos grupamentos especializados sede do serviço.

Parágrafo Único. Caberá ao Comandante do grupamento especializado sede do socorro subsidiar a escolha dos oficiais que comporão a escala.

Art. 14. O serviço de Piloto Operacional será cumprido por Oficiais QOBM/Comb. nas funções de Piloto e Co-piloto de aeronave de Asa Rotativa e/ou Piloto e Co-piloto de aeronave de Asa Fixa, conforme as suas qualificações.

Parágrafo único. O serviço de Piloto Operacional deverá obedecer às legislações específicas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e orientações do Comando do Grupamento de Aviação Operacional – GAVOP.

Art. 15. O serviço Ambiental para Oficiais será cumprido por Oficiais QOBM/Comb., observadas as seguintes prescrições:

I – o serviço de Coordenador de Incêndio Florestal será cumprido prioritariamente por Oficiais Superiores QOBM/Comb. especialistas em combate a incêndios florestais, podendo ser completado pelos Capitães QOBM/Comb. especialistas em combate a incêndios florestais mais antigos;

II – os serviços de Oficial de Área Ambiental Leste e Oeste serão cumpridos prioritariamente por Oficiais QOBM/Comb. Intermediários e Subalternos especialistas em combate a incêndios florestais;

III – o serviço de Gestor de Recursos Ambientais será cumprido prioritariamente pelos Oficiais Subalternos QOBM/Comb. e por Aspirantes-a-oficial oriundos do Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar, admitindo-se, excepcionalmente, a inclusão de Oficiais QOBM/Intd. e oficiais QOBM/Cond. especialistas em incêndios florestais.

Art. 16. O serviço de Perito de Incêndio será cumprido por Oficiais QOBM/Comb. e Oficiais QOBM/Compl. devidamente habilitados para o serviço.

Art. 17. A distribuição dos oficiais nas escalas de serviço operacional será de competência da DIGEP, que observará a precedência hierárquica entre os militares.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS POR ESPÉCIE

Seção I

Do Serviço Operacional de Superior de Dia

Art. 18. O serviço operacional de Superior de Dia obedecerá ao regime de escala corrida ou fixa, conforme as necessidades do Comando Operacional e a quantidade de oficiais disponíveis.

Art. 19. O regime da escala de Superior de Dia será de 24h de serviço, das quais:

I - de 8h00 às 21h00, de forma presencial, na Central de Operações e Comunicações BM - COCB - ou em outras atividades operacionais;

II - de 21h00 às 8h00, em sobreaviso, devendo retornar à COCB no dia seguinte, pela manhã, para a passagem de serviço.

Art. 20. O Superior de Dia deverá assumir o serviço às 8h00, na COCB, momento em que tomará conhecimento sobre:

I - as alterações de seu antecessor presencialmente;

II - o poder operacional, as ocorrências em andamento, as ordens de serviço e outras informações operacionais relevantes;

III - outras informações relativas ao serviço operacional;

IV - demais determinações recebidas na apresentação ao Sub-Comandante Operacional.

§ 1º O Oficial deverá receber as alterações de seu antecessor presencialmente.

§ 2º Após a assunção do serviço, o Superior de Dia deverá se apresentar ao Sub-Comandante Operacional.

Art. 21. O Superior de Dia deverá atuar em situações de ocorrências de vulto ou de grande repercussão em que se fizer necessária a implementação de Sistema de Comando de Incidentes – SCI, para a adoção das medidas necessárias à sua instalação.

Art. 22. A viatura do Superior de Dia permanecerá à sua disposição exclusivamente em apoio ao serviço operacional e à disposição para pronto emprego.

§ 1º O condutor poderá pernoitar na unidade operacional do CBMDF mais próxima da residência do oficial de serviço, visando a facilitar o acionamento no período de sobreaviso.

§ 2º Não será permitido ao condutor pernoitar fora da unidade militar.

Art. 23. O Oficial de serviço de Superior de Dia deverá acompanhar as ocorrências diárias:

- a) por meio da sua assessoria de serviço na COCB;
- b) pelo aplicativo em uso na instituição, no celular funcional (ou particular, se necessário).

Art. 24. A ausência do Superior de Dia para almoço ou jantar deverá ser comunicada antecipadamente à equipe de assessoria na COCB.

Parágrafo único. O Oficial de serviço deverá se manter plenamente contactável durante a saída.

Seção II

Do Serviço Operacional de Supervisor de Área

Art. 25. O serviço operacional de Supervisor de Área obedecerá ao regime de escala corrida ou fixa, conforme as necessidades do Comando Operacional e a quantidade de oficiais disponíveis.

Parágrafo único. A escala de Supervisor de Área poderá ser desdobrada em duas, de acordo com a disponibilidade de oficiais, cabendo ao Comandante Operacional estabelecer as áreas de atuação e proposição da medida ao Comandante-Geral.

Art. 26. O regime da escala de Supervisor de Área será de 24h de serviço presencial.

Art. 27. O Supervisor de Área deverá assumir o serviço às 8h00, no grupamento operacional sede designado pelo Comando Operacional – COMOP, devendo:

- I - receber as alterações de seu antecessor presencialmente;
- II - informar-se sobre o poder operacional, ocorrências em andamento, ordens de serviço, bem como outras informações relativas ao serviço operacional.

Art. 28. O Supervisor de Área será empregado:

- I - em casos que requeiram;
- II - no gerenciamento operacional de sua área;
- III - em ocorrências mais complexas ou de grande repercussão;
- IV - em apoio ao serviço de Oficial de Dia aos GBMs da sua área de comando;
- V - em apoio ao serviço de Oficial de Dia aos GBMs em outra área, por determinação do Superior de Dia, inclusive a que se fizer necessária a implementação de Sistema de Comando de Incidentes – SCI, para a adoção das medidas e ações decorrentes.

Art. 29. A viatura do Supervisor de Área permanecerá à sua disposição para executar as ações do serviço operacional e à disposição para pronto emprego por parte do Oficial de Serviço.

Parágrafo único. O condutor deverá pernoitar na mesma unidade operacional em que estiver o Oficial de Serviço de Supervisor de Área.

Art. 30. O pernoite do Oficial de Serviço de Supervisor de Área se dará nas instalações do GBM sede, ficando acessível pelo telefone funcional e/ou particular,

Hand Talk (HT) e alojamento alcançável pela equipe da unidade operacional, facilitando as deliberações relativas ao serviço operacional de forma imediata.

Seção III

Do Serviço Operacional de Oficial de Dia ao Especializado

Art. 31. O serviço operacional do Oficial de Dia ao Especializado obedecerá ao regime de escala corrida ou fixa, conforme as necessidades do Comando Operacional e a quantidade de oficiais disponíveis.

Art. 32. O regime da escala de Oficial de Dia ao Especializado será de 24h de serviço presencial.

Art. 33. O Oficial de Dia ao Especializado deverá assumir o serviço às 8h00, no grupamento operacional especializado designado pelo COMOP, devendo:

- I - receber as alterações de seu antecessor presencialmente;
- II - informar-se sobre o poder operacional, ocorrências em andamento, ordem de serviço, bem como outras informações relativas ao serviço operacional.

Art. 34. O Oficial de Dia ao Especializado será empregado:

I - em toda ocorrência que envolva situação ou condição específica típica relativas às áreas de atuação do grupamento especializado, sob determinação do Superior de Dia, via COCB e dos Supervisores de área;

II - em apoio aos oficiais de serviço, às unidades multiemprego, inclusive quando se fizer necessária a implementação do Sistema de Comando de Incidentes - SCI, para a adoção das medidas necessárias à sua instalação e ações decorrentes, devidamente acionado pelo Supervisor de Área ou Superior de Dia.

Art. 35. O Oficial de Dia ao Especializado de serviço correrá em viatura própria para cada tipo de ocorrência, de acordo com as diretrizes do grupamento especializado sede do serviço.

Seção IV

Do Serviço Operacional de Oficial de Dia ao GBM

Art. 36. O serviço operacional do Oficial de Dia ao GBM obedecerá ao regime de escala corrida ou fixa, conforme as necessidades do Comando Operacional e a quantidade de oficiais disponíveis.

Art. 37. O regime da escala de Oficial de Dia ao GBM será de 24h de serviço presencial.

Art. 38. O Oficial de Dia ao GBM deverá assumir o serviço às 8h00, no grupamento operacional sede designado pelo COMOP para pernoite, devendo:

- I - receber as alterações de seu antecessor presencialmente;
- II - informar-se sobre o poder operacional, ocorrências em andamento, ordem de serviço, bem como outras informações relativas ao serviço operacional.

Art. 39. O Oficial de Dia será empregado:

- I - em toda ocorrência destinada ao grupamento operacional sede do serviço;
- II - em apoio ao Supervisor de Área, inclusive quando se fizer necessária a implementação do Sistema de Comando de Incidentes - SCI, para a adoção das medidas necessárias a sua instalação e ações decorrentes.

Art. 40. Oficial de serviço correrá numa viatura preferencialmente de porte leve, assumindo a função de comandante de socorro.

Seção V

Do Serviço Operacional de Piloto Operacional

Art. 41. O serviço de Piloto Operacional, dada a sua peculiaridade, atenderá à normatização específica quanto ao serviço, rotinas e acionamento, observadas, ainda, as seguintes prescrições:

I – considerando a necessidade de manutenção, de proficiência técnica e prevenção de fadiga em voo, a escala de serviço dos Pilotos Operacionais poderá ser de 12hx24h / 12hx72h, na forma do art. 3º, inciso II, desta Portaria;

II – por necessidade do serviço e com fundamentação própria, a escala de pilotos poderá adotar também o regime de 24hx72h, consistindo em vinte e quatro horas de serviço para setenta e duas horas de folga, ou ainda, poderão ser compostas alas fixas e alas em revezamento com os pilotos que não estejam em dedicação exclusiva à escala;

III – o Oficial que concorra à escala de Pilotos Operacionais que esteja impedido de atuar como piloto ou co-piloto, conforme a hipótese, deverá ser empregado na escala operacional correspondente ao seu posto.

Parágrafo único. A escala de Piloto e Co-Piloto de Asa Fixa dar-se-á em regime de sobreaviso, mantendo-se alcançáveis durante todo o serviço, podendo ser acionados a qualquer momento, conforme e necessidade, por um período de 24h.

Seção VI

Do Serviço Operacional Ambiental para Oficiais

Art. 42. O serviço operacional Ambiental para Oficiais obedecerá ao regime de escala corrida ou fixa, conforme as necessidades do Comando Operacional e a quantidade de Oficiais disponíveis, sendo em regime de 24h de serviço presencial.

Art. 43. O serviço operacional Ambiental para Oficiais subdivide-se em:

I – Coordenador de Incêndio Florestal;

II – Oficial de Área Ambiental Leste (Áreas II e IV);

III – Oficial de Área Ambiental Oeste (Áreas I e III);

IV – Gestor de Recursos Ambientais.

Parágrafo único. O serviço operacional Ambiental para Oficiais será regulado por instrumento próprio, editado pelo Comandante Operacional.

Seção VII

Do Serviço Operacional de Perito de Incêndio

Art. 44. O serviço operacional de Perito de Incêndio obedecerá ao regime de escala corrida ou fixa, conforme as necessidades da Diretoria de Investigação de Incêndio – DINVI e a quantidade de Oficiais disponíveis, sendo em regime de 24h de serviço, consistindo em 12h diurnas de forma presencial, e 12h noturnas em regime de sobreaviso.

Parágrafo único. O serviço operacional de Perito de Incêndio será regulado por instrumento próprio, editado pelo Diretor da DINVI.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os Oficiais só deixarão de concorrer às Escalas de Serviço Operacional quando:

I - impedidos legalmente;

- II - em usufruto de afastamentos legais;
- III - dispensados por autoridade competente, sendo elas:
 - a) o Comandante-Geral;
 - b) o Comandante Operacional.

Parágrafo Único. As dispensas de oficiais das escalas de serviço deverão ser publicadas em Boletim Geral.

Art. 46. O celular funcional é de uso exclusivo para o serviço operacional e permanecerá de posse e sob responsabilidade do oficial até repassá-lo pessoalmente ao seu sucessor.

Art. 47. O número do celular particular do Oficial de serviço poderá ser repassado, como uma segunda opção de contato, em caso de emergência:

- I - pelos Supervisores de Área ao Superior de Dia até às 8h;
- II - pelo Oficial de Dia ao GBM e pelo Oficial do Socorro Especializado ao militar da SECOM do seu grupamento operacional sede e ao Superior de Dia, às 8h.

Art. 48. O Oficial de serviço deverá acompanhar as ocorrências diárias através dos seguintes meios:

- I - assessoria de serviço na COCB;
- II - rádio da viatura;
- III - Hand Talk (HT);
- IV - aplicativo em uso na instituição (celular funcional e/ou particular).

Art. 49. O Departamento de Recursos Humanos, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoal, deverá publicar em Boletim Geral a relação dos oficiais que comporão as escalas abrangidas por esta Portaria.

Art. 50. As escalas de serviço de Coordenador de Incêndio Florestal, Oficial de Área Ambiental e Gestor de Recursos Ambientais serão reguladas por instrumento próprio.

Art. 51. A função de escalante recairá sobre o oficial mais antigo de cada escala.

§ 1º O escalante deverá confeccionar a escala e encaminhá-la à SEREH/COMOP até o dia 20 do mês que antecede o mês referente, para a devida publicidade em Boletim Geral.

§ 2º Após envio das escalas para publicação, as permutas de serviço somente poderão ocorrer mediante autorização do Subcomandante Operacional.

Art. 52. Compete ao Comando Operacional regulamentar, mediante Instrução Normativa:

- I - a definição do formato das escalas do Serviço Operacional (fixa ou corrida);
- II - a definição dos regimes das escalas do Serviço Operacional;
- III - a rotina operacional dos serviços desta Portaria;
- IV - as atribuições dos oficiais de cada Serviço Operacional;
- V - a definição das áreas de atuação, quantitativo por unidade, a quantidade e os grupamentos operacionais sede que abrigarão os serviços das escalas de oficiais.

Parágrafo único. A proposta de Instrução Normativa a que se refere esse artigo deverá ser submetida à aprovação do Comandante-Geral.

Art. 53. Esta Portaria entra em vigor a contar de 1º de agosto de 2024.

Art. 54. Fica revogada a Portaria nº 2 de 29 de janeiro de 2024.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral